

Mac

Acta da Sessão da Comissão para jul-  
gamento em falhas em conformidade  
com o disposto do §. 4.º do Art.º 9.º do  
Código das Execuções Fiscais, de 23 de  
Agosto de 1913.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecen-  
tos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora o Secretaria da Câmara Muni-  
cipal do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores: Luiz Jo-  
sé de Oliveira, chefe da secretaria e Juiz das Execuções Fiscais Administrativas  
práticas da Câmara Municipal do concelho de Évora, presidente da res-  
pectiva comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes  
componentes da mesma; Hilário Pereira Martins do Reis, Tesourei-  
ro da mesma Câmara; José Augusto Lopes, fiscal de impostos, co-  
meigo, Bernardo Augusto Marques, escrivão das Execuções Fiscais A-  
ministrativas, servindo de secretário. Foi pelo Presidente esclarecida  
o feio da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo  
seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada  
e da qual constam os rendimentos a julgar em falhas, por  
estar nela constatada a inobservância dos respectivos devidos à  
Câmara Municipal, na importância de mil quatrocentos qua-  
renta e três escudos, relativamente a sessenta e oito certidões de  
relaxo, assim discriminadas: três de Imposto de Prediação de  
Trabalho do ano de (1910) mil novecentos e cinquenta e dois; três  
do mesmo rendimento, de mil novecentos e cinquenta e três; cinco,  
de mil novecentos e cinquenta e quatro; cinco, de mil novecentos  
e cinquenta e cinco; cinco, de mil novecentos e cinquenta e seis;  
cinco, de mil novecentos e cinquenta e sete; um, de  
mil novecentos e sessenta e dois; dois, de mil novecentos e sessen-  
ta e três e ainda do mesmo rendimento, do ano de  
mil novecentos e sessenta e quatro, respectivamente nas importân-  
cias de: cinquenta e nove escudos, cinquenta e nove escudos,  
noventa e um escudos, noventa e um escudos, noventa e  
um escudos, noventa e um escudos, noventa e um escudos, setenta  
e oito escudos e sessenta e três escudos; um de Imposto de Turno  
sobre Estabelecimento Comercial e Industrial na importân-

cia de dezasseis annos; cinco de Luceposto de Comercio e Industria na importancia de cento noventa e tres annos, e ainda um de Bernama, do anno de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importancia de cem annos. Esta relacão foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos e executivos, pela (que) referida comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas nela constante fossem julgadas em falha, ficando por elle reservadas os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescriçãõ, este Municipio, poder trazer as mesmas dividas por quaesquer bens que os ditos devedores ou seus representantes adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos foi por assinada, depois de lida em voz alta por mim, Bernardinho Augusto Marques, escrivão das eleições fiscaes Administrativas, servindo de secretario, que a escrevi e haerem os seus. Resolvo a rasura de folhas setenta e cinco que diz (sessenta e oito).

To Comissão

Hythamio Genyga Martim de S. J.

Jose aug. Lopes

Bernardino Augusto Marques